

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
DIVINA PAULA FERREIRA DA SILVA**

**BULLYING: O CONTEXTO E AS CONSEQUÊNCIAS EM FACE DAS
REPERCUSSÕES JURÍDICAS, ATRAVÉS DE UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.**

**RUBIATABA/GO
2018**

DIVINA PAULA FERREIRA DA SILVA

**BULLYING: O CONTEXTO E AS CONSEQUÊNCIAS EM FACE DAS
REPERCUSSÕES JURÍDICAS, ATRAVÉS DE UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Márcio Lopes Rocha, Mestre em
Direito.

**RUBIATABA/GO
2018**

DIVINA PAULA FERREIRA DA SILVA

**BULLYING: O CONTEXTO E AS CONSEQUÊNCIAS EM FACE DAS
REPERCUSSÕES JURÍDICAS, ATRAVÉS DE UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Márcio Lopes Rocha, Mestre em
Direito.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / __

Mestre em Direito Penal.

Orientador (a): Márcio Lopes Rocha.

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre em Direito Penal.

Examinador (a): Rogério Gonçalves Lima.

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Especialista em Direito Penal.

Examinador (a): Edilson Rodrigues.

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico primeiramente ao meu grandioso Rei Jesus Cristo por tudo que ele faz na minha vida, aos meus pais Divino José e Nilva Soares da Silva pelo o apoio, confiança, e aos meus irmãos e a minha cunhada Darzilza pelo o incentivo.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por ter me concedido a oportunidade de realizar um sonho de criança. Pois, na minha infância sempre pedia a Deus condições e força para a realização do mesmo.

Nesse percurso quero agradecer a todos meus familiares que apoiaram meu sonho.

Em especial a rainha da vida que é minha mãe Nilva Soares da Silva e ao meu pai Divino José Ferreira da Silva meus dois grandes exemplos de coragem e dedicação.

Agradeço também, minha primeira professora “tia Keila” que sempre demonstrou um carinho muito grande por mim, e nos meus acertos sentia orgulho restituindo eles com um abraço de parabéns. Quero lhe dizer que: “essas simples atitudes me fizeram acreditar em mim”. Deus te abençoe Tia Keila.

Quero agradecer ao meu irmão Carlos Rosemberg por me cobrar desde criança o ato da leitura e por seus sermões. Pois, como dizia ele: “você acha que vai ser alguém na vida assistindo desenho? vai ler seus livros e correr atrás de seus objetivos”. Sabe, na hora ficava com raiva, mas hoje sei que se não fosse aqueles puxões de orelha e aquele você pode mais que isso e não me envergonhe, foi eficaz para chegar aqui hoje.

Nesse sentido, quero agradecer também meu irmão Wilson Ferreira da Silva, que quando necessitei de conselhos sempre me orientava e se dispôs a me ajudar no que fosse preciso. Deus abençoe você maninho.

Nossa essa eu não posso esquecer minha cunhada Darzilza Pereira, como você é importante para mim, suas orientações, seu apoio, seus conselhos, foi de suma importância para a concretização do meu sonho. “Você foi um anjo de Deus na minha vida, sei que nunca falei pessoalmente, mas, te admiro muito”.

Quero agradecer também minha Cunhada Eriká Oliveira, pelos seus gestos de incentivos. Como você sempre me diz: “falta pouco cunhada, não desista, você chegou até aqui, além do mais, isso é muito importante para você”.

Assim, não posso esquecer-me das minhas pequenas que durante todo meu percurso me acompanharam e que mesmo pequenas sempre diziam “te admiro muito” meu agradecimento a vocês: Fernanda Aparecida, minha irmã e minha sobrinha Amanda Murielly.

Neste ato, agradeço a todos os meus professores que dedicaram seu tempo com minha turma, pois, nunca mediram esforços, sempre explicavam da melhor forma possível, meu abraço e muito obrigado a todos vocês! Afinal, vocês foram às peças fundamentais para chegarmos até aqui. Que Deus ilumine vocês.

Ah, agora é sua vez, pensou que te esqueci heim? Pois, jamais vou esquecer-me de você Professor Márcio Rocha. Quero que saiba que te admiro muito, pela sua simplicidade, paciência, pelos seus ensinamentos, pela sua amizade, e por você se esse professor que durante quase todos os períodos da faculdade se dispôs a ajudar, orientar e mostrar que sua amizade vai além de um professor, pois, você é um amigo para todas as horas. Com todo respeito e carinho, obrigada por tudo Mestre.

Assim, quero muito agradecer ao Professor Claudio Kobayashi pelo apoio e dedicação com a turma. Além disso, quero lhe parabenizar pelo excelente profissional que você é, te admiro muito pela sua capacidade e pelo seu ilustre papel desenvolvido na Faculdade Evangélica de Rubiataba juntamente com todo o corpo docentes e pessoal da secretaria afinal, todos vocês são o destaque dessa instituição magnífica.

Quero agradecer também aos meus professores que estarão na minha banca para defesa desse trabalho. Sei que vocês fazem parte do meu crescimento e sem contar que um dia quero ter a honra de poder sentar junto com vocês, afinal, quem chega a um nível desses merece todo respeito e admiração. Parabéns! Vocês são um exemplo a ser seguido, Deus abençoe muito seus projetos e sonhos!

Nesse percurso, quem diria que na Faculdade íamos encontrar irmãos para todas as horas em? Pois é, Maria Divina Avelino e Cristiano Sobrinho Tavares vocês dois são meus irmãos que Deus colocou na minha vida para rir, brincar, chorar, pedir conselho, vocês dois me ajudaram quando mais precisei quando pensei que não teria mais ninguém ao meu lado, quando pensei que teria que desistir do meu maior sonho por várias questões seja elas pessoal ou financeira, vocês estavam ali do meu lado me dando o maior apoio, me aconselhando, além de falar, me mostraram que “estavam ali para me ajudar no que fosse preciso”. Isso foi algo que eu jamais vou conseguir agradecer. Pois, vocês são dois irmãos, ou melhor, dois

anjos que Deus colocou na minha vida. Cris e Maria Amo vocês dois, e peço a Deus para abençoar cada um de vocês. Pois, vocês merecem amo muito vocês.

Ai como me dói falar disso mais sei que tenho que falar, quero agradecer também meu primeiro e ex-namorado por se preocupar comigo quando estava elaborando esse trabalho sei que hoje não estamos mais juntos, mas obrigada por quando juntos ter admirado e incentivado meu esforço, sonhos e nunca ter colocado dificuldades para concretização do mesmo. Quero muito também vê você realizar seus sonhos, afinal todos nos merecemos meu amigo. Obrigada Quemuel Abner Ferreira da Silva e família por ter conhecido vocês especialmente minha vizinha dona Mariana.

Não posso esquecer também da minha turma o 9º/N03, pois, vou levar um pedacinho de cada um dentro do meu coração, quero agradecer a vocês pelos risos, pelas discussões que foram necessárias para unir a sala. Meu tudo de bom á todos, não acabou, mas, já estou sentindo saudades e falta de cada um de vocês. “Que Deus abençoe o sonho e projetos de cada um, afinal viramos família, meu abraço a todos e minhas desculpas com aqueles que talvez sem querer ofendesse com alguma fala”.

Quero agradecer a todos os meus irmãos de igreja que sempre estiveram intercedendo por minha vida, em especial aos irmãos: Augusto, Beto, Renato, Doralice, Divina, Elisangela, Viviane, meu muito obrigado, amo vocês família Presbiteriana Renovada, obrigada também ao Pastor José Carlos.

Nesse trabalho quero agradecer meu motorista João Alexandre Júnior pela paciência, educação e pelo seu jeito brincalhão com todos. Pois, já estão se concretizando cinco anos e sei que irei sentir saudades de tudo, desde brincadeiras até de ver você acendendo e apagando a luz para manter o silencio no ônibus. Obrigada Júnior! Deus abençoe você e sua família.

Portanto, obrigada a todos familiares e amigos, que acreditaram em mim, que Deus abençoe ricamente a vida de cada um, são meus sinceros agradecimentos.

“Ensina a criança no caminho em que deve andar, e, ainda quando for velho, não se desviará dele”.

Provérbios 22:6

RESUMO

Objetivos: Analisar as repercussões jurídicas penais e civis decorrentes da prática do *bullying* no ambiente escolar, ponderando o contexto em que ele ocorre, através de uma revisão bibliográfica; Descrever o contexto em que ocorre a prática do *bullying*; Analisar e descrever as consequências jurídicas causadas pelo *bullying*; e verificar a aplicabilidade das normas jurídicas no âmbito penal e civil de combate ao *bullying*. **Problema:** De que forma é possível ao Estado através do sistema jurídico em vigor minimizar ou extinguir as ocorrências do *bullying* no ambiente escolar. **Método:** Refere-se a um estudo retrospectivo descritivo, com enfoque qualitativo, obtido por meio de uma análise bibliográfica de obras publicadas de outros autores, onde foi feita a leitura e análise de Revistas, teses de mestrado, livros, Leis pertinentes e artigos científicos publicados sobre o tema. Após a leitura e análise do material, foram elencadas e analisadas as ideias principais, evidenciando os pontos mais relevantes, dando origem à elaboração do estudo através de três capítulos que possibilitou descrever sobre os objetivos e responder ao problema. **Resultados:** Diante da análise bibliográfica, observa que o *bullying* existe a muitos anos, sendo ele muito frequente nas escolas entre crianças e adolescentes. Desse modo, quando trata de menores infratores encontra previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente. Já os maiores de 18 anos são punidos penalmente na medida dos danos causados a vítima, e na esfera civil o agressor responde por danos morais. De tal modo, verificou que o *bullying* é um crime grave que afeta não só o físico, mas todo o psicológico da vítima. De modo que, seria necessário alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente, visando enquadrar nele sanções severas como as previstas no ordenamento jurídico civil e penal.

Palavras-chave: Agressores., *Bullying*., Consequências., Vítimas.

ABSTRACT

Objectives: To analyze the criminal and civil repercussions of bullying in the school environment, considering the context in which it occurs, through a bibliographic review; Describe the context in which bullying occurs; Analyze and describe the legal consequences of bullying; and to verify the applicability of the legal norms in the criminal and civil area of combat to the bullying. **Problem:** In what way is it possible for the State through the legal system in force to minimize or extinguish the occurrences of bullying in the school environment. **Method:** Refers to a descriptive retrospective study, with a qualitative approach, obtained through a bibliographical analysis of published works of other authors, where it was made the reading and analysis of Journals, master theses, books, relevant laws and scientific articles published on the subject. After reading and analyzing the material, the main ideas were highlighted and analyzed, highlighting the most relevant points, giving rise to the elaboration of the study through three chapters that made it possible to describe the objectives and respond to the problem. **Results:** In the face of the bibliographic analysis, he observes that bullying exists for many years, being very frequent in schools among children and adolescents. Thus, when dealing with juvenile offenders, it is legally stipulated in the Child and Adolescent Statute. Those who are over 18 years of age are punished by the extent of the damage done to the victim, and in the civil sphere the offender is liable for moral damages. In this way, he verified that bullying is a serious crime that affects not only the physical, but all the psychological of the victim. Thus, it would be necessary to change the Statute of the Child and Adolescent, aiming to frame severe sanctions such as those provided for in the civil and criminal legal system.

Keywords: Aggressors., *Bullying.*, Consequences., Victims.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ONGs - Organizações Não Governamentais.

ABRAPIA - Associação Brasileira de Multiprofissional de proteção à Infância e Adolescência.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 Breve Análise Histórica do <i>Bullying</i>	15
2.2 Conceituando o <i>Bullying</i>	16
2.3 Antropologicamente, quais os danos do <i>bullying</i> na sociedade atual	19
3 CARACTERÍSTICAS DO BULLYING.....	22
3.1 Aspectos das Vítimas.....	22
3.2 Aspectos dos agressores	24
3.3 Estado e o <i>bullying</i>	25
4 CONSEQUÊNCIAS DO BULLYING NO ÂMBITO JURÍDICO	28
4.1 Direito Penal e o <i>Bullying</i>	28
4.2 Direito Civil e o <i>Bullying</i>	30
4.3 Lei N° 13. 185/2015 do <i>Bullying</i>	33
4.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente e o <i>Bullying</i>	34
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	39
ANEXO A	42
ANEXO B.....	47

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema o “*Bullying: O contexto e as consequências em face das considerações jurídicas, através de uma revisão bibliográfica*”. Sendo assim, possui como objetivo geral: Analisar as repercussões jurídicas penais e civis decorrentes da prática do *bullying* no ambiente escolar, ponderando o contexto em que ele ocorre, através de uma revisão bibliográfica, e como objetivos específicos: descrever o contexto em que ocorre a prática do *bullying*; analisar e descrever as consequências jurídicas causadas pelo *bullying*; e verificar a aplicabilidade das normas jurídicas no âmbito penal e civil de combate ao *bullying*.

Diante disso, o problema que norteia o desenvolvimento da pesquisa é “Quais as consequências jurídicas do *bullying* no ambiente escolar e como é regularizado pelo direito?”.

Sabe-se que, desde o início do convívio humano, existem discussões nas relações interpessoais. Sendo assim, nas escolas não é diferente, pois, de certa forma, muitas das brincadeiras acabam se tornando condutas agressivas levando crianças e adolescentes a terem dificuldade em relacionar-se na vida adulta. Diante disso, acrescenta FANTE (2005), que o ato de humilhar, ofender, maltratar ou prejudicar outrem, sai da brincadeira e se torna *bullying*.

Neste contexto, o termo *bullying* é utilizado como forma de caracterizar agressões advindas de crianças, adolescentes e adultos em desfavor de outras. Neste sentido, explica Fante (2005), que o termo *bullying* foi estudado pela primeira vez no Brasil na cidade de Barretos, interior de São Paulo, onde tiveram participação de vários alunos, dos quais, foram identificados um grande número de educandos agressores e educandos vítimas. Assim, “nas escolas, é um fenômeno complexo, muitas vezes banalizado e confundido com agressão e indisciplina” CHALITA (2008, p. 81).

Para Passos (2011), o *bullying* não pode ser visto como uma simples brincadeira e nem uma agressão qualquer ou uma conduta natural de criança. Além do que, este problema é sério e pode causar sérios danos a vítima, ao desenvolvimento acadêmico e social dela, também pode ser visto como agressão física e moral, haja vista que, tal ato também fere uns dos direitos fundamentais contidos na Constituição Federal, que é o princípio da dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, os direitos das pessoas encontram-se constitucionalmente segurados através de cláusulas pétreas, para tanto, em casos de violação dos mesmos, cabe a vítima recorrer à reclamação de seus direitos, o que vem a ser uma das únicas formas de garantias dos seus direitos em face da detecção da violência denominada *bullying* (PASSOS, 2011).

De tal modo, visando atender aos objetivos especificados, será realizada uma revisão bibliográfica, ou seja, um estudo retrospectivo, por se tratar de uma análise descritiva do *bullying*. Portanto, a pesquisa será qualitativa, onde será concretizada através de estudos já realizados por outros autores, serão utilizados materiais que abordam diretamente ou indiretamente o tema, isto é, informações obtidas através de leitura e análise de Revistas, bibliografias, teses de mestrado, Obras publicadas (livros), Leis pertinentes e artigos científicos publicados sobre o tema. Após a leitura e análise do material, serão elencadas e analisadas as ideias principais, evidenciando os pontos mais relevantes. Posteriormente serão equiparadas e discutidas, fornecendo subsídios para elaboração e conclusão da pesquisa.

A Justificativa para o presente trabalho se caracteriza em que o *bullying* possui uma analogia direta com a violência e com a criminalidade. No entanto, é pouco estudado no Brasil e também algo pouco conhecido até pela própria sociedade jurídica, porém, este fenômeno já está ganhando espaço nos estudos desenvolvidos por pedagogos, assistentes sociais, criminólogos e psicólogos que lidam com o ambiente escolar, com o ambiente de trabalho, entre outras áreas (SOMERA e SOMERA, 2013).

Diante disso, o presente trabalho visa esclarecer sobre as consequências jurídicas do *bullying*, pois, a conduta do *bullying* é um delito grave, o qual se torna importante no ramo do direito, o que suscita a sua importância para os acadêmicos e profissionais da área. Diante disso, é de grande relevância analisar as repercussões jurídicas do *bullying*, considerando que recentemente foi sancionada uma Lei nesse sentido no governo da então presidente Dilma Rousseff, a lei nº 13.185/2015, que obriga escolas e clubes a adotarem medidas de prevenção e combate ao *bullying*, cujo objetivo é combater a prática do *bullying* no País, sobretudo nas escolas. De acordo com Moraes (1999), o estudo do tema é necessário, uma vez que, os profissionais do direito devem contribuir para uma real efetividade dos direitos fundamentais a todo cidadão, visando melhorar a intervenção do Estado.

Para tanto, o estudo será dividido em três partes, sendo a primeira abordar uma fundamentação teórica, a qual vai analisar uma breve consideração histórica do *bullying*, conceituar o *bullying*, e esclarecer antropologicamente, quais os danos do *bullying* na sociedade atual.

Assim, a segunda parte será abordada as características do *bullying*, expondo os aspectos das vítimas e agressores e o Estado e o *Bullying*.

Desse modo, a terceira parte relacionará as consequências do *bullying* no âmbito jurídico e seus amparos no direito penal e civil, e o Estatuto da Criança e Adolescente e o *bullying*.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Breves análise histórica sobre o bullying.

Este primeiro capítulo aborda um breve resumo do surgimento do *bullying* como se estabelece na sociedade e quando foi estudado pela primeira vez no Brasil. Assim, foram utilizados vários doutrinadores como Fante, Melo, Calhau. Dessa maneira, após leituras foram relatados os pontos mais importantes para entender o surgimento do *bullying* e sua manifestação nos dias atuais. Com isso, após a breve análise histórica do *bullying*, será estabelecido o que é o *bullying* e antropologicamente quais as consequências do *bullying* para a sociedade atual.

O *bullying* possui origem antiga, as quais o pesquisador sueco Dan Olweus resolveu estudar devido vários suicídios cometidos por estudantes da Noruega na década de 70 (CALHAU, 2010).

Assim, esclarece Fante (2005, p. 62-63) que o *bullying* se estabelece:

[...] frequentemente pela recusa de aceitação de uma diferença, seja ela qual for, mas sempre notória e abrangente, envolvendo religião, raça, estatura física, peso, cor dos cabelos, deficiências visuais, auditivas e vocais; ou é uma diferença de ordem psicológica, social, sexual e física; ou está relacionada a aspectos como força, coragem e habilidades desportivas e intelectuais.

Deste modo, como mencionado, o *bullying* escolar passou a ser divulgado nas redes escolares da década de 80 na Noruega. Pois, os casos de suicídios chamaram muita atenção levantando assim, campanhas em desfavor dessa violência.

[...] no Brasil, o tema violência tornou-se prioridade de todas as escolas, motivo pelo qual inúmeros projetos e programas estão sendo desenvolvidos, visando à diminuição da violência escolar, com ênfase específica na violência explícita. Entretanto são escassas as notícias que temos sobre o desenvolvimento de programas educacionais que incluam o combate e a prevenção do fenômeno *bullying* em nossas escolas. (FANTE, 2005, p. 89).

Assim, no Brasil há muitas iniciativas de combate ao *bullying*, porém, ainda ocorrem inúmeros delitos a esse respeito. Para Fante (2005, p.44), “o *bullying* é um fenômeno mundial tão antigo quanto à própria escola”. Mas apesar das iniciativas para inibir esse tipo de crime ele ainda persiste.

De acordo com Fante (2005), no ano de 1982 a sociedade Norueguesa se espantou com um trágico acontecimento que envolveu três meninos com idade entre 10 a 14 anos, os

quais cometeram suicídio devido a maus-tratos de colegas na escola. Após o ocorrido, o governo Norueguês providenciou várias campanhas de intervenção em face do *bullying*.

Segundo Chalita (2008), após este acontecimento, vários países como Canadá, Grã-Bretanha, Portugal, Espanha, Alemanha, Grécia e Estados Unidos se juntaram para divulgação de medidas de combate a esse fenômeno global. Ainda segundo Chalita (2008), foi possível constatar em uma pesquisa com crianças de uma escola cujas idades eram entre 6 a 10 anos, que 13% destas tinha algum envolvimento com o *bullying*.

Para Melo (2010), no Brasil estes estudos encontram-se na fase inicial. Conforme é descrito por Fante (2010) os resultados de uma pesquisa feita no Estado de São Paulo entre os anos de 2002 e 2003, revelou que entre os dois mil alunos de redes particulares e públicas estudados, 49% tinha envolvimento com o *bullying*. Em razão disso, foi criado um programa pioneiro denominado de “Programa Educar para Paz”.

No Brasil, existem Organizações Não Governamentais (ONGs) de combate ao *bullying*. Entre elas destaca-se a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA), porém os índices do *bullying* no país é superior aos de outros países (FANTE, 2010). Assim, destaca Melo (2006), que no Brasil, o *bullying* predomina através de assédio sexual, verbal e físico.

Assim, de acordo com a pesquisa, verifica que a presente análise histórica do *bullying* é de caráter primordial e essencial para compreendermos a gravidade dessa manifestação global, ficando evidente a necessidade de um maior aprimoramento e estudo em face desse crime que se inicia de forma obscura ferindo a dignidade humana, afetando o psicológico e atrapalhando a convivência social. Desse modo, a breve análise histórica sobre o *bullying*, revelou como essa delinquência é assustadora e preocupante no meio social.

2.2. Conceituando o *bullying*

A palavra *bullying* possui origem Inglesa, não possuindo tradução para o Brasil. O presente termo é utilizado para definir condutas agressivas, maiormente de alunos ou pessoas em grupos. Sendo que, dentre outras, os agressores visam humilhar, maltratar ou até mesmo agredir aqueles que se encontram em situação de inferioridade (SILVA, 2010).

Nas palavras de Chalita (2008), o *bullying* é uma manifestação de rejeito social, impedindo alguém de interagir no importante grupo. Todavia, para Pingoello (2012), o *bullying* é a necessidade compulsória de agredir outrem, e é feito através de atos de inadequação social, interpessoal, profissional, comportamental ou pessoal.

Já para Melo (2010, p. 20), no âmbito escolar “não é toda violência escolar que pode ser considerada Bullying”, ou seja, o simples ato de brincar e se machucar até mesmo reciprocamente, desde que o intuito não seja ofender, onde o propósito é haver desenvolvimento interativo, não significa que existe repelida abominação.

Contudo, a despeito da Lei 13.185 de 2015, a qual será objeto de tópico próprio, no Brasil é possível fazer uso de normas já existentes no vigente ordenamento jurídico a fim de combater a prática de atos atentatórios à dignidade da pessoa humana.

Dentre essas normas destacamos o Código Penal Brasileiro, que foi recepcionado pela Constituição Brasileira como Lei Ordinária, o qual, especificamente em seus artigos 129 que trata da lesão corporal; 140 sobre a injúria e 147 a respeito das ameaças, não apenas reprimem a prática de condutas delitivas, mas também visam coibir a prática de tais atos (MASSON, 2010). O autor ainda destaca que, somente a intervenção do judiciário não sana esse crime, haja vista que, é um assunto extremamente grave, que necessitada de cuidados relevantes de vários profissionais.

De todo modo, o termo *bullying*, para Aramis A. Lopes Neto, médico, coordenador do primeiro estudo sobre “*bullying*” no Brasil, o *bullying* é um crime silencioso que se manifesta em todo o país, e que tem causado sérios danos à sociedade (NETO, 2003).

[...] para os alvos de *bullying*, as consequências podem ser depressão, angústia, baixa autoestima, estresse, absentismo ou evasão escolar, atitudes de autoflagelação e suicídio, enquanto os autores dessa prática podem adotar comportamentos de risco, atitudes delinquentes ou criminosas e acabar tornando-se adultos violentos (NETO, p. 1, 2003).

Sendo assim, percebe-se que o *bullying* gera grandes transtornos tanto para as vítimas, quanto para os agressores, que tem suas vidas drasticamente transtornadas em face dos transtornos sociais, jurídicos e psicológicos que tal prática desencadeia (SILVA, 2010).

Para Silva (2010), é necessário que pais e professores especialmente nas escolas percebam o comportamento de seus filhos, pois, a mudança de hábito requer atenção especial. Diante disso, a objetividade do problema proposto, faz-se necessário entender que esse crime não se resume somente nas escolas. Mas também predomina em diversos setores sociais.

Entretanto, apesar da atenção exigida no combate à referida prática, a complexidade educacional e o excesso de trabalho dos professores os sobrecarregam, o que gera pouco tempo para diálogo e repreensão (SILVA, 2006).

Pois, o fato é que o *bullying* geralmente se inicia na escola. Por essa razão, é necessário com a união de pais e professores identificar sua prática e reprimi-la o quanto antes, e nos casos mais graves encaminhar as ocorrências ao judiciário (SILVA, 2010).

Tendo em vista que, toda essa agressividade pode ser oriunda da própria formação ou, ainda, se desenvolver com o tempo. Barros, (1993), acredita que a agressividade é advinda da natureza genética. Ainda, de acordo com o autor, a pessoa pode se tornar agressiva por ter sofrido algum ato violento ou ter seus objetivos interrompidos.

Todavia, Barros (1993) afirma que quando a punição é excessiva ou mesmo violenta, tendencialmente a criança desenvolve uma mente agressiva, chegando ao ponto de interpretar que atitudes violentas são normais. No entanto, quando se sabe lidar com punições tornando elas brandas e não agressivas ou violentas, ao contrário substituindo por conselhos ou diálogos instiga a criança a se desenvolver de modo não agressivo.

Já para o psicólogo Canadense Bandura (2001), as exposições violentas repassadas em televisões, também geram reflexos de atos agressivos. Por essa razão, os denominados *bullies*, que praticam *bullying*, agem assim devido ser compelidos, para tanto, ou seja, influenciados devido à grande carga de modelos negativos absorvidos no decorrer de sua vida, sobretudo mediante filmes, games ou programas violentos.

Nesta linha, esclarece Kristensen (2003, p. 1):

A agressão é mantida por vários fatores. É mantida por consequências externas – recompensas materiais, recompensas sociais e status. Ela é também reforçada quando as pessoas aliviam o tratamento primitivo através de recursos defensivos. O desempenho da agressão é afetado pelas recompensas ou punições observadas – reforço substitutivo. Uma das melhores maneiras de reduzir a agressão é através do fortalecimento de outras respostas que tenham valor funcional. Por exemplo, verifica-se que pessoas que recorrem à agressão física para resolver seus conflitos interpessoais geralmente têm baixa habilidade verbal (daí uma ocorrência maior de agressão física na classe social baixa). Se aprenderem a resolver verbalmente este tipo de conflito, o comportamento de agressão decresce. Outra maneira de modificar o comportamento agressivo é através da apresentação de modelos que exibam respostas socialmente aceitas (por exemplo, cooperação).

Por outro lado, o *bullying* afeta a vítima por toda a vida, acarretando sérias consequências para a vida adulta, profissional, no cuidar dos próprios filhos e o social. Pois, este delito afeta a personalidade e a formação (LINS, 2010).

Deste modo, Silva (2010, p. 1):

Os problemas mais comuns são: desinteresse pela escola; problemas psicossomáticos; problemas comportamentais e psíquicos como transtorno do pânico, depressão, anorexia e bulimia, fobia escolar, fobia social, ansiedade generalizada, entre outros. O *bullying* também pode agravar problemas

preexistentes, devido ao tempo prolongado de estresse a que a vítima é submetida. Em casos mais graves, podem-se observar quadros de esquizofrenia, homicídio e suicídio.

Já para Eysenck (1971) pode se definir a personalidade de uma pessoa pelo modo como ela se comporta perante outro indivíduo. Podendo ela ser introvertida ou extrovertida. De modo que ambos possuem os mesmos traços os quais variam de acordo com sua intensidade. Os extrovertidos possuem como ato serem ativos e sociáveis. Os introvertidos, por sua vez, se estabelecem de forma reservada ou pensativa. Assim, para enfatizar a sua personalidade os adolescentes se agrupam em meios afins cujos aspectos são semelhantes.

Assim sendo, Barros (1993) afirma que a fase da adolescência é a época na qual os jovens se deparam com vários questionamentos, procurando escolher seu meio profissional, certa independência com a família e a sua sexualidade. Diante disso, as pessoas que lhes cercam são de extrema importância para essa formação.

Contudo, a compreensão do termo *bullying* por intermédio dos grandes doutrinadores e estudiosos da área ora mencionados revela o tanto que necessitamos de preocupar com tais atos advindos primordialmente na infância e nas redes escolares, pois, os mesmos condizem na formação e nos comportamentos sociais.

2.3 Antropologicamente, quais os danos do *bullying* na sociedade atual?

“Historicamente antropologia advém das palavras gregas a *ánthropos*” (ser humano) e “*logos*” (ciência, estudo, conhecimento), cujo propósito é o estudo do comportamento humano, ou seja, busca-se entender o comportamento humano e seus pares diante dos fatos da vida (GERRA, 2017).

O *bullying*, entretanto, proveio dos antigos trotes estudantis, cuja origem é incerta, mas com apontamentos de casos na Idade Média em instituições Europeias (FANTE, 2011). Desse modo, entende-se que determinados estudos aprofundados no ser humano se submerge em caracterizar a personalidade do indivíduo pelo modo de agir. Mas não basicamente o que realmente ele é. Uma vez que, a sociedade os transforma pelos atos sofridos (EYSENCK, 1971).

De acordo com Selingardi (2012, p. 12):

Essas violências que vêm ocorrendo em nossa sociedade são causadas por algo a mais do que simplesmente a vontade de causar algum dano ao outro. Essa vontade vem acompanhada de uma bagagem social e cultural formada nos indivíduos a partir das relações que estabelecem durante a vida. Por isso, diante a uma sociedade

repleta de conflitos que são marcados pela intolerância às diferentes etnias, religiões, crenças etc., o preconceito se torna um grande problema, uma vez que é capaz de excluir aqueles que não se enquadram nos padrões estabelecidos pela sociedade.

Desta forma, antropológicamente pode-se de dizer que o homem é fruto do meio em que vive.

Nesse contexto, Machado (2011, p. 2) afirma:

[...] que só nos últimos anos se começou a prestar atenção aos comportamentos exibidos de crianças e adolescentes no contexto escolar que se traduziam em agressões entre estes, causando às vítimas dificuldades de interação social.

Assim, o termo *bullying* conhecido mundialmente se tornou objeto de discussão entre operadores do direito e psicólogos. Uma vez que, na formação de um ser humano, se faz necessário desde a infância com preceitos norteadores como valores éticos, morais, religiosos e civis, para se tornar um bom cidadão que possa contribuir para o desempenho do convívio harmonioso (MELO, 2010). Neste sentido, cabe à escola proporcionar o amparo em que as relações de amizade estejam se desenvolvendo para o convívio na vida adulta (CHALITA, 2008).

Para Selingardi (2012), as diferenças estão inseridas na natureza humana, e que a forma com que se age e pensa sobre isso é que estabelece uma relação de preconceito ou não, assim esse modo de pensar é estabelecido socialmente.

De acordo com pesquisas realizadas por Soligo (2001, p. 59)

Alguns autores têm procurado discutir a formação do preconceito, levando em conta o processo evolutivo. Na perspectiva Piaget Iana, os maiores níveis de manifestação de preconceito seriam encontrados nas crianças pequenas, e à medida do desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, do raciocínio por reciprocidade, as avaliações e atitudes rígidas dariam lugar a atitudes mais flexíveis, menos preconceituosas.¹⁵ No entanto, outros autores, a partir de uma abordagem sócio histórica do desenvolvimento, têm demonstrado que a aprendizagem do preconceito ocorre através das relações sociais, das trocas com os adultos, e as atitudes preconceituosas não são meramente resultantes da etapa de desenvolvimento, mas das influências da cultura, do meio onde estão inseridos os indivíduos.¹⁶ Encontramos aqui a perspectiva vygotskiana, que propõe a formação dos processos mentais superiores, em especial a consciência, a partir das trocas sociais, da inserção na cultura, da transformação dos processos Inter psicológicos em infra psicológicos. A partir dessa perspectiva, as atitudes raciais são adquiridas no processo de desenvolvimento da criança, no contato com outras crianças e com os adultos, que lhes transmitem, através da mediação da linguagem, as ideias, crenças, valores, preconceitos, padrões de condutas, que são incorporados pela criança e passam a integrar os elementos da consciência (SOLIGO, 2001, p. 59).

Nesse contexto, Selingardi (2012, p. 35) afirma que:

Diante a tanta diversidade surgem àqueles indivíduos que querem homogeneizar a cultura, impondo a sua própria como o modelo a ser seguido, o que mostramos ser a

violência simbólica. No entanto, em uma sociedade tão heterogênea, é quase impossível que isso ocorra sem gerar conflitos, isso porque as pessoas têm a sua própria identidade, os seus gostos, o seu jeito de se vestir, a preferência em deixar o cabelo crespo ou liso, enfim, deveria ser uma sociedade livre para que todos pudessem escolher o seu jeito de viver, mas não é.

Portanto, é imprescindível conscientizar sobre a influência do *bullying* no contexto contemporâneo da sociedade brasileira, a qual evolui de forma assustadora. O que denota que a sociedade não encontra-se munida de informações para enfrentar esse fenômeno. Cabendo principalmente à seara jurídica instituir meios para minimizar reprimir e punir este ato bárbaro que pode acarretar em consequências desastrosas e irreversíveis.

Diante dessa análise, verificou o contexto em que ocorre o bullying, demonstrando também que ele é um crime muito frequente nas escolas que tem tanto consequências psicológicas como as jurídicas. Sendo que, este crime pode ser minimizado através de ações educativas no ambiente escolar. Destaca-se também que o *bullying* possui uma relação íntima com a antropologia, uma vez que, a sociedade transforma o indivíduo através dos atos por ele sofridos. Sendo assim, os resultados aqui encontrados respondem elementos da problemática e ao primeiro objetivo específico do estudo em questão.

Assim, no próximo capítulo será abordado, os efeitos do *bullying* expondo os aspectos das vítimas e agressores e o Estado e o *Bullying*.

3 CARACTERÍSTICAS DO *BULLYING*

3.1 Aspectos das vítimas;

O presente capítulo abordará sobre as características das vítimas e agressores, sendo de grande importância, entendermos a diferença estabelecida entre ambos para compreendermos a gravidade desse ato no meio social e jurídico.

De tal modo, a característica do *bullying* apresenta três personagens, sendo elas vítimas, testemunhas e agressores. Desse modo, esses sujeitos necessitam de uma breve análise para entendermos suas diferenças e a necessidade social a serem instituída por intermédio dos meios jurídicos.

Segundo Lins (2010) para compreendermos a fisionomia desenvolvida nas vítimas do *bullying* faz-se necessário identificar suas diversas características reveladas em cada indivíduo, pois cada pessoa possui traços e fisionomia de formas distintas. Assim, ao trabalhar com pessoas ou grupos sociais para interesse coletivos requer do profissional muita atenção para distinguir cada indivíduo e suas necessidades como atitudes e comportamento que eles possuem no meio social.

De tal modo, Fante (2005) ao realizar um apanhado dos tipos de papéis desempenhados nas situações de *bullying* foram constatados: Vítima Típica: é aquela que não possui status ou habilidades sociáveis para cessar tais agressões; Vítima Provocadora: é aquela que atrai as reações agressivas sem conseguir lidar com as consequências. Exemplo: pessoas inquietas, irritantes; Vítima Agressora: é aquela que reproduz os maus tratos, tendendo a agredir indivíduo mais frágeis, perpetrando o aumento de vítima e violências; Agressor: é aquele que vitimiza os frágeis, tendo como necessidade manifestar ideia de resistência, ou seja, conseguir tudo que almeja por intermédio de ameaças ou violência; e Expectadores: são os indivíduos que observam as ameaças ou violências porém, não sofre e nem pratica tais condutas.

Deste modo, o *bullying* se inicia principalmente nas escolas, refletindo na vida adulta, sendo de grande importância observar os seguintes comportamentos que preconizam as vítimas Fante (2005): Isolamento nos intervalos; Apresentam dificuldades diante da sociedade ou perante sua turma; O último a ser escolhido pela turma; Apresentam aspectos tristes ou aflitos; Apresentam feridas ou cortes; e Perde frequentemente seus pertences.

Já para Lopes (2005), esse índice de isolamento e violência no meio social se estabelece pela falta de amparo e falta de informações que passam despercebidos por muitos dos profissionais responsáveis por essa organização, levando assim, a sociedade como um

todo a sofrer com a consequência generalizada pelo aumento dessa violência que caracteriza sérios transtornos sociais.

De acordo com Silva (2010), existem dois tipos de espectadores o espectador-testemunha que vislumbra a situação e não faz nada por medo de ser a próxima vítima, e os espectadores-agressores são aqueles que vislumbram a situação e passa a agir da mesma forma com pessoas mais frágeis. De tal modo, esses seguem a chamada lei do silêncio, observa, mas não faz nada, prevalecendo o aumento de violências e crimes na sociedade.

De outro lado, Neremberg in Winkler (2005) dizem que, percebe-se como uma razoável representação das vítimas do *bullying* traços e atitudes como: serem caladas, sensíveis e choram constantemente, inseguras, baixa autoestima, ansiosas, deprimidas, possuem aspectos de fragilidade, passa mais tempo com adultos nos casos de serem crianças ou adolescentes.

Nesse sentido, esclarece José Osmir Fiorelli e Rosana Cathya Ragazzoni Mangini que:

A violência psicológica torna-se ainda mais prazerosa quando o agressor sabe que a dor provocada apresenta uma permanência que se prolonga muito além do alcance da flagelação física; um simples telefonema pode desencadear uma crise; a lembrança de um sarcasmo, uma ameaça, uma ridicularização podem continuar a martelar impiedosamente a mente do agredido por um tempo indeterminado (FIORELLI; MANGINI, 2010, p. 227).

Assim sendo, o indivíduo violentado evidencia medo, e é o que desperta no agressor o poder de superioridade e subordinação na vítima. (SILVA, 2010). De tal modo, é correto expor que a prática do *bullying* é classificada como violência, entretanto, nem todos os atos violentos podem ser considerados *bullying* (LOPES NETO, 2011).

Para isso, os atos de violências do *bullying* segundo França (2014, p.2) são classificados em:

Bullying Verbal: quando o autor o pratica por meio de xingamentos, faz gozações das vítimas, fala piadas ofensivas, insulta, fala mal ou ofende com apelidos, por exemplo;

Bullying Físico: é configurado através de chutes, empurrões, tapas, puxões de cabelo, enfim, ações que atentem contra a integridade física da vítima;

Bullying Material: caracterizado quando o *bullie* rouba ou furta a vítima, destrói ou estraga seus objetos, importando em perda material para esta;

Bullying Sexual: acontece no momento em que o autor pratica atos de abusos, assédios ou insinuações;

Bullying psicológico: tipo configurado através principalmente de humilhações, o agressor irrita, despreza, isola, exclui a vítima, difama, persegue, aterroriza, ameaça, intimida, faz chantagens, dentre outros;

Bullying Virtual: também denominado de *cyberbullying*, essa forma de manifestação de violência é mais recente, devido à expansão dos avanços na área tecnológica, grandes exemplos disso na vida da sociedade contemporânea são o celular e a internet. Esse tipo de *bullying* é formulado através de divulgação de imagens, envio de mensagens, invasão de privacidade, de modo que exponha a vítima a situações que lhe cause vergonha.

Para tanto, é importante destacar que o *bullying* pode ser encontrado no ambiente de trabalho, o denominado *workplacebullying*, o qual é manifestado por agressões verbais, envolvendo a moral da vítima, sendo que, a maneira mais comum é através do assédio moral onde o agressor é o chefe, e a vítima o funcionário. Desse modo, a presente análise é de grande importância para abordarmos e identificar a parte frágil da relação social afetada pelo *bullying* por intermédio de suas atitudes.

3.2 Aspectos dos agressores;

Para Fante (2005) os alvos dos agressores são pessoas que apresentam serem inseguras, ansiosas, com dificuldades de relacionamento ou de se impor aos aspectos agressivos instituídos. Assim, pessoas que possuem o bode expiatório com sua ansiedade se defendem por intermédio dos choros que constitui aos agressores sentimento de superioridade e dominação.

Os agressores também possuem algumas características que podem ser observadas Fante (2005): Fazem frequentemente “brincadeiras” ou gozações; Coloca apelidos destoantes; Fazem ameaças, beliscões, puxa cabelos, intimida. ou empurra; e Pegam objetos ou lanches de colegas sem autorização.

Para Silva (2010) os agressores que praticam *bullying* são chamados *bullies*, estes por sua vez escolhem os indivíduos que estão em diferença de poder, seja por situação financeira, faixa etária ou porte físico. Sendo que, as vítimas, possuem algumas características que se diferencia do restante do grupo, por serem introspectivas, muito magras, obesas, ser de religião, raça ou orientação sexual diferente. De tal modo, os alvos do *bullying* são aqueles que não conseguem reagir às agressões sofridas.

Segundo o entendimento de Leão:

Esse desequilíbrio de poder que há entre os protagonistas do *bullying* se dá pelo fato do agressor possuir algumas características, tais como, idade superior a da vítima, estrutura física ou emocional mais equilibrada, ter apoio dos demais amigos de classe, ser sociável entre os demais grupos da classe, tamanho superior; tais atributos fazem com que a vítima se sinta inferior, não tendo condições de se defender diante das ofensas, sejam elas verbais ou físicas (LEÃO, 2010, p. 122).

Desse modo, os agressores não aceitam imposições ou regras a serem seguidas possuindo extremas dificuldades para aceitar, os agressores também são populares no meio social em que habitam. Bem como na maioria dos casos não demonstram arrependimento ou culpa pelo ato impetuoso. Dessa forma, Fante (2005, p.157), “define agressão como todo ato, praticado de forma consciente ou inconsciente, que fere, magoa, constrange ou causa dano a qualquer membro da espécie humana”.

Dessa maneira, o comportamento dos agressores pode ser identificado dentro da própria casa, como maus-tratos aos animais chegando à violência contra próprios parentes. Logo, pode-se dizer que esses comportamentos transgredidos para a fase adulta pode transcorrer em grades ações delituosas, ou até mesmo declinar no mundo da criminalidade, passando a roubar, matar, estuprar, enfim, caso esse comportamento não seja revertido (LOPEZ E MYRA, 2011).

Em contrapartida, para a Teoria Explicativa da Agressividade, a agressão possui como fundamento magoar outras pessoas. Dessa maneira para Freud, a agressividade teria origem numa pulsão inata, logo a agressão seria instintiva e primitivas do indivíduo. Já para Dollard, a agressão seria gerada por decepções. Quando o indivíduo não consegue atingir os meios pretendidos é instituindo à agressão.

Por outro lado, Bandura, preconiza que o comportamento agressivo é advindo do modelo e imitação dos comportamentos dos pais, professores ou seus pares. Preconizando assim, os comportamentos violentos (SIMANKE, 2014). Dessa maneira, o estudo ora realizado é de grande importância para abordarmos e identificar a parte agressora da relação social que preconiza o crime designado *bullying* por intermédio de seus atos.

3.3 O Estado e o *bullying*.

De acordo com Silva (2010), o *bullying* vai além dos transtornos sociais tais como problemas psicopáticos, transtornos, fobia, anorexia, depressão, esquizofrenia, homicídio e suicídio que alcança tanto vítimas, agressores e testemunhas, viola também a dignidade da pessoa no âmbito jurídico.

De tal modo, é assegurada a criança com até 12 (doze) anos e adolescentes com até 18 (dezoito) anos uma atenção especial quanto aos seus direitos, conforme previsão do art. 227 da Constituição Federal, sendo que, no caso de indenização pecuniária, o encargo recai sobre os pais e responsáveis:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a prática do bullying possui uma série de consequências que podem acarretar aos agressores de forma geral responsabilidades jurídicas administrativas, pois, essas condutas são consideradas ato ilícito de responsabilidade na esfera administrativa, civil e criminal, neste âmbito grifa o autor (HILÁRIO, 2010, p. 32-33):

Sob a óptica do direito constitucional, a proteção contra a prática do bullying decorre do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do disposto no inciso X do art. 5º da CF/88, litteris: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral de corrente de sua violação.

De acordo com o jornal.com (2011), um grande massacre de relâmpago do fenômeno bullying teve como autoria Wellington Menezes de Oliveira, que chegou em sua escola atirando contra alunos, ocasionando a morte de onze criança e deixando 13 feridas e logo após se suicidou. Nas investigações que sucederam o caso, o que chamou atenção foi quando encontraram uma carta do autor do crime falando: “Eu ainda me lembro de todas as humilhações que passei por estes covardes, (...) Todos precisam saber que existem irmãos dispostos pra matar e pra morrer em defesa dos mais fracos (...)” (VALLEY, 2011).

Desse modo, concluir que os resultados do *bullying* vão além do lugar em que acontecem, pois, as vítimas, especialmente, ficam tomadas por ira, vingança, que chegam a afetar pessoas estranhas à relação em que se caracterizou o fenômeno, logo, pode-se tornar criminosos, capazes de cometer um dos piores crimes previsto no âmbito jurídico, o assassinato (VALLEY, 2011).

Outro caso recente sobre o *bullying* que chamou bastante atenção ocorreu em Goiânia no dia 20 de outubro de 2017. Onde o adolescente que sofria *bullying* pelos seus colegas encontrou arma de fogo de seus pais que são policiais militares e deferiu em face de vários estudantes, ferindo quanto gravemente e matando dois de seus colegas. Segundo reportagem, o adolescente que efetuou o disparo com arma de fogo logo em seguida quis retirar também sua própria vida, mas graças a uma funcionaria da escola conseguiu retirar a arma das mãos dele.

Em uma crítica entre o *bullying* e a criminalidade, percebem que os agressores podem exibir como resultado a valorização da violência, incorporando para obtenção de sucesso no meio social, em criança, essa ideia pode ser induzida para o resto da vida, cogitando suas ações na fase adulta. Assim, essa figura dramática está propensa à prática de ataques violentos tais como furtos, roubos, consumo de álcool e drogas (CALHAU, 2011).

Diante desse estudo, o presente capítulo verificou as consequências jurídicas causadas pelo *bullying* e a gravidade que cada indivíduo apresenta conseqüentemente pelos atos sofridos ou realizados em face de outras pessoas mais frágeis, pois, além de violar o ordenamento jurídico, causa danos jamais reparáveis a família e sociedade, de tal modo, é de suma importância entender e compreender todas as pessoas com essas características elencadas, pois, pessoas com esse aspecto necessitam de ajuda social, familiar, escolar e jurídica. Para tanto, esclarece o doutrinador Calhau (2011), que a violência denominada *bullying* são ações ilícitas as quais, estão contrapostas aos ordenamentos jurídicos, e desrespeitando normas previstas e sanções.

Assim, no próximo capítulo será abordado, sobre as consequências do *bullying* no âmbito jurídico, Direito penal e o *bullying*; Direito Civil e o *bullying*; Lei nº 13.185/15 do *bullying* e o Estatuto da Criança e Adolescente e o *bullying*.

4. CONSEQUÊNCIAS DO *BULLYING* NO ÂMBITO JURÍDICO.

4.1. Direito Penal e o *Bullying*

O presente capítulo irá abordar sobre o Direito Penal e Direito Civil com relação ao *bullying*, sendo de grande importância, salientar sobre a lei governamental denominada “Lei do Bullying” nº 13.185/2015 e compreendermos se o Estatuto da Criança e do Adolescente receber o *bullying* como ato infracional por meio de alterações legislativa.

Assim, de acordo com Zawaolski & Middleton (2007, p.19), “o *bullying* é um problema sério e oneroso, que merece atenção”. Conforme noticiários, as consequências do *bullying* são dramáticas. Pois, alunos ou ex-alunos querem efetuar o denominado “acerto de contas” com aqueles que de forma repentina agiram com crueldade ocasionando muitos sofrimentos, sendo eles lesivos ou psicológicos.

De tal modo, Capez (2010, p. 119):

O Direito Penal é o segmento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capaz de colocar em risco valores fundamentais para a convivência sócia, e descrevê-los como infrações penais, cominando lhes, em consequências, as respectivas sanções além de estabelecer todas complementares e gerais necessários à sua correta e justa aplicação.

Já para Fante (2005), as vítimas do *bullying* sofrem com os danos pessoais que podem ser acarretados por toda vida. No entanto, os agressores se sentem em concretização com os atos autoritários. De tal modo, a falta de informações dessa desordem e violência está saindo do seio escolar e atingindo as portas da justiça.

Deste modo, se verificarmos os atos do “*bullying*”, podemos destacar que os agressores efetuam lesão corporal, batendo, machucando, muitas das vezes esses agressores levam a sua vítima à morte e em outras vezes, o próprio agressor acaba cometendo suicídio para se ver livre da necessidade assombrosa em que convive (FRANÇA, 2018).

Dessa maneira, como mencionado acima, geralmente, tais atos são praticados por colegas ou pessoas mais fortes. De modo que, quando existente conduta dolosa, o agressor responde penalmente, desde que maior de 18 anos. Logo as medidas socioeducativas estão elencadas no vigente Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como forma de amparo punitivo ou regulamentador dos menores infratores (FANTE, 2005).

De acordo com Capez (2006), o homicídio é a morte de um homem atentada por outro homem. Ou seja, é a abolição da vida.

Como dizia Impallomeni, todos os direitos partem do direito de viver, pelo que, numa ordem lógica, o primeiro dos bens é a vida. O homicídio tem a primazia entre os crimes mais graves, pois é o atentado contra a fonte mesma da ordem e segurança

geral, sabendo-se que todos os bens públicos e privados, todas as instituições se fundam sobre o respeito à existência dos indivíduos que compõem o agregado social (CAPEZ, 2006, p.3).

De tal modo, em relação às lesões sofridas, empurrões, socos, puxões de cabelo dentre outros, estes se enquadram como lesão corporal e possui prevenção legal de caráter punitivo em seu capítulo II, do Código Penal a partir do seu artigo 129: “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena – detenção, de três meses a um ano”. Para tanto, o tema do referido capítulo II do Código Penal trata ainda das lesões corporal de natureza grave, lesões corporais seguida de morte culposa e violência doméstica, uma vez que, em todos esses casos podem se habituar nas relações ocorridas no *bullying* (CÓDIGO PENAL, 1940).

Já em se tratando de homicídios ocorridos pelo denominado *bullying*, essa tipificação encontra amparo no art. 121 do vigente Código Penal de 1940 que rege: “Art. 121. Matar alguém: Pena – reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos”. Por outro lado, o induzimento realizado pelos *bullies* como maneira de romper com o sofrimento das vítimas também é um delito regido no artigo 122, do código Penal de 1940.

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência (CÓDIGO PENAL, 1940).

Desse modo, acerca dos crimes verbais previstos no capítulo V do Código Penal, dos Crimes contra a honra, observam-se três deles que se enquadra nas ofensas advindas dos *bullies*. São elas: a difamação que atinge a reputação ou moral de outrem. A injúria afeta a dignidade de alguém. E a calúnia falar que outrem provocou algo vexatório BITENCOURT (2011). Assim, ambos os delitos, possuem previsão legal nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal.

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência Pena - reclusão de um a três anos e multa (CÓDIGO PENAL, 1940).

Nesse percurso, é importante esclarecer o caso que a Constituição Federal, no artigo 228, e o Código Penal, artigo 27, permitem que os menores de 18 anos sejam inimputáveis penalmente, ficando sujeitos às leis especiais. Assim, quando se versa sobre menores, não há delinquência, estando estes equiparados aos atos infracionais, conforme demonstra o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato (ECA, 1990).

Portanto, a distinção penal dos crimes advindos do *bullies* é de suma importância no almejo de responsabilizar os infratores pelos danos causados na sociedade. Lembrando que, a prevenção penal é apenas uma maneira punitiva, como forma de inibir a violência desenfreada e não uma solução para transformar ou minimizar as ocorrências do bullying.

4.2. Direito Civil e o Bullying

De acordo com a Constituição Federal de 1988 e suas garantias fundamentais, o *bullying* é considerado legitimamente proibido, neste parecer, na esfera cível podem gerar para a vítima danos morais e materiais. Uma vez que, “o *bullying* é uma situação de agressão física e/ou psicológica – também chamada de agressão verbal ou moral – que acontece de forma frequente, intencional, gratuita e velada” (CAMARGO 2011, p. 204).

Desse modo, no *bullying*, há um dano ocasionado pelo agressor à vítima no que tange à sua psique. Este dano não é patrimonial, mas sim moral desconstituindo um preceito da

Carta Magna que estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Neste sentido, caracteriza Yussef Cahali, que o dano moral é:

Como a privação ou diminuição daqueles bens que têm valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos (CAHALI, 2005, p. 22).

Dessa forma, preceitua o artigo 927 do Código Civil que “aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a reparar o dano”. Deste modo, independente da culpa nos casos específicos, sempre que o dano for provocado ou desenvolvido causando a outrem transtornos ou riscos fica este empossado das responsabilidades cíveis (CÓDIGO CIVIL, 2002).

Neste ditame, falam-se também da reponsabilidade em culpa *in vigilando* e *in elegendo*. A primeira presunção menciona sobre o dever de vigiar, a segunda é pautada na culpa da escolha, as duas sucedem quando os sujeitos são culpados pela conduta de outros, como acontece em caso de pai e filho (VENOSA 2009).

De todo modo, é importante lembrar que no caso do autor menor de 18 anos, o Código Civil prevê que os responsáveis, ainda que sem culpa, constituirão responsabilidades civis, quando encontrar-se sob sua companhia ou domínio, de acordo com o Código Civil, artigos 932, inciso I, e 933.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos (CÓDIGO CIVIL, 2002).

Observa-se também, quando o autor for maior de 16 e menor de 18 anos responderá solidariamente com pais ou responsável em uma ação de indenização, tendo em vista tratar-se de incapacidade relativa. Entretanto, quando o responsável não possui recursos, meios suficientes ou obrigação este permanece isento como institui o artigo 928 do código civil (CÓDIGO CIVIL, 2002).

Do mesmo modo como os genitores, o espaço em que ocorre o *bullying* é responsável pela reparação civil, como por exemplo, a escola, que é o ambiente em que há maior aparição desse delito. Segundo o artigo 932, inciso IV, Código Civil, os estabelecimentos onde se

albergue por dinheiro, ainda que para fins educacionais, são responsáveis pela reparação civil de seus educandos.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos; (CÓDIGO CIVIL, 2002).

Sobre o tema ora em análise, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Relator: Waldir Leôncio Júnior (2008):

DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. ABALOS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR. BULLYING. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO DO COLÉGIO. VALOR MÓDICO ATENDENDO-SE ÀS PECULIARIDADES DO CASO. 1. CUIDA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ENTENDER QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO O NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DO COLÉGIO E EVENTUAL DANO MORAL ALEGADO PELO AUTOR. ESTE PRETENDE RECEBER INDENIZAÇÃO SOB O ARGUMENTO DE HAVER ESTUDADO NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM 2005 E ALI TERIA SIDO ALVO DE VÁRIAS AGRESSÕES FÍSICAS QUE O DEIXARAM COM TRAUMAS QUE REFLETEM EM SUA CONDUTA E NA DIFICULDADE DE APRENDIZADO. 2. NA ESPÉCIE, RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O RECORRENTE SOFREU AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS DE ALGUNS COLEGAS DE TURMA QUE IAM MUITO ALÉM DE PEQUENOS ATRITOS ENTRE CRIANÇAS DAQUELA IDADE, NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO RÉU, DURANTE TODO O ANO LETIVO DE 2005. É CERTO QUE TAIS AGRESSÕES, POR SI SÓ, CONFIGURAM DANO MORAL CUJA RESPONSABILIDADE DE INDENIZAÇÃO SERIA DO COLÉGIO EM RAZÃO DE SUA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. COM EFEITO, O COLÉGIO RÉU TOMOU ALGUMAS MEDIDAS NA TENTATIVA DE CONTORNAR A SITUAÇÃO, CONTUDO, TAIS PROVIDÊNCIAS FORAM INÓCUAS PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA, TENDO EM VISTA QUE AS AGRESSÕES SE PERPETUARAM PELO ANO LETIVO. TALVEZ PORQUE O ESTABELECIMENTO DE ENSINO APELADO NÃO ATENTOU PARA O PAPEL DA ESCOLA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL, SOBRETUDO NO CASO DE CRIANÇAS TIDAS COMO "DIFERENTES". NESSE PONTO, VALE REGISTRAR QUE O INGRESSO NO MUNDO ADULTO REQUER A APROPRIAÇÃO DE CONHECIMENTOS SOCIALMENTE PRODUZIDOS. A INTERIORIZAÇÃO DE TAIS CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS VIVIDAS SE PROCESSA, PRIMEIRO, NO INTERIOR DA FAMÍLIA E DO GRUPO EM QUE ESTE INDIVÍDUO SE INSERE, E, DEPOIS, EM INSTITUIÇÕES COMO A ESCOLA. NO DIZER DE HELDER BARUFFI, "NESTE PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO OU DE INSERÇÃO DO INDIVÍDUO NA SOCIEDADE, A EDUCAÇÃO TEM PAPEL ESTRATÉGICO, PRINCIPALMENTE NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA. (TJ-DF - APC: 20060310083312 DF, Relator: WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR, Data de Julgamento: 09/07/2008, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 25/08/2008 Pág. : 70, DJU 25/08/2008 Pág. : 70)

A respeito do tema ora mencionado, segundo uma pesquisa estatística comprova também o quanto esse índice de crime tem aumentado em nosso país:

Unidade da Federação	Percentual de estudantes que sofreram <i>bullying</i>
Distrito Federal	35,6%
Belo Horizonte	35,3%
Curitiba	35,2%
Vitória	33,3%
Porto Alegre	32,6%
João Pessoa	32,2%
São Paulo	31,6%
Campo Grande	31,4%
Goiânia	31,2%
Teresinha e Rio Branco	30,8%

FONTE: IBGE. **Disponível em:** <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/06/pesquisa-do-ibge-aponta-brasilia-como-campea-de-bullying.html>.

Portanto, fica comprovado nessa análise que na esfera cível e penal aquele que pratica *bullying* deve ser punido, na medida dos danos causados, tendo em vista que esse crime viola os direitos de liberdade, imagem, dignidade, honra, dentre outros. E também, os pais, escola, ou o ambiente que se configurar o *bullying* ficará sujeitos nessa reparação.

4.3. Lei nº 13.185/2015 do *Bullying*

A Lei de nº 13.185 foi instituída no dia 6 de novembro de 2015, possui 8 (oito) artigos no total e entrou em vigor 90 dias após a sua publicação, realizada no dia 7 de fevereiro de 2016. Essa Lei possui como finalidade inibir os atos de violência em âmbito escolar, instituindo o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, mais conhecido como *bullying* (JOSUÉ, 2017).

Entretanto, é evidente o quanto em diversos aspectos, a lei é omissa, uma vez que, a Lei do *Bullying* proporciona os objetivos, mas não ratifica as formas para a abolição do delito. Como afirma, por exemplo, o inciso II, que irá “capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema”. Porém, não fica claro as formas de impedir o delito.

Destaca-se ainda, no artigo 4º, inciso VIII, que a punição ao agressor é expressamente reprovável, já que insiste em “evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores”. Mas, e em relação à vítima? Quais seriam as medidas para resguardar sua

segurança? Pois, como mencionado pelo professor Dan Olweus pessoas agressivas possui serias tendências criminosas (JOSUÉ, 2017).

Deste modo, no artigo 5º expõe também, o “dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*).” Mas, não prevêem quais meios a serem instituídos com aqueles que descumprem a resolução, assim como ocorre com qualquer determinação presente nesta legislação (LEI DO *BULLYING*, ART. 5º).

Logo no artigo 6º, temos a premissa de que “serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (*bullying*) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.” Entretanto, não aborda quanto a sua forma ou punição adequada, além de não afirmar onde serão expostos os relatórios (LEI DO *BULLYING*, ART. 6º).

Todavia, apesar de todas essas lacunas, a presente lei apresenta um grande benefício para a sociedade, que é o reconhecimento Governamental do *bullying* em âmbito nacional. Entretanto, em todo momento fica claro que tal norma é vaga em vários ângulos. Fixando, a atual lei apenas como título informativo (JOSUÉ, 2017).

De tal modo, é fundamental destacar nesse estudo que a presente lei foi instituída, como um grande avanço, demonstrando preocupação a respeito do *bullying* por parte do Governo nas violências escolares de uma forma geral. Porém, essas medidas não foram suficientes, deixando muitos pontos importantes vagos, tais como abordar os títulos de responsabilidades civis, dentro das próprias instituições escolares. Assim, como os procedimentos específicos que deveriam ser adotados em cada caso, para que a partir desses aperfeiçoamentos das lacunas dessa lei, os envolvidos no *bullying* possam utilizar de maneira melhor as garantias a elas instituídas.

4.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente e o *bullying*

Inicialmente devemos compreender que há distinção no tratamento com a criança e o adolescente em relação aos demais, conforme abordado anteriormente, pois, eles são distintos principalmente pela fase em que se deparam quanto pessoa em desenvolvimento, assim, para as crianças e adolescentes existem as medidas de proteção, conforme dispõem os artigos 98, 100 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Visando resguardá-las das punições regidas no Código Penal (FERREIRA, 2017).

Nesse preceito, afirma Machado (2003, p. 123):

a) distingue crianças e adolescentes de outros grupos de seres humanos simplesmente diversos da noção do homo médio; b) autoriza e opera a aparente quebra do princípio da igualdade – porque são portadores de uma desigualdade inerente, intrínseca, o ordenamento confere-lhes tratamento mais abrangente como forma de equilibrar a desigualdade de fato e atingir a igualdade jurídica material e não meramente formal.

Desse modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aborda sobre o direito à Liberdade, ao Respeito, à Dignidade e à educação, dentre outros. Sobre contornos especiais. Como descreve os artigos ora mencionados:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. (ECA, 1990)

Neste ponto, como ressalta os regimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tanto as vítimas quanto os agressores ambos se equiparam como vítimas na medida em que nos dois casos carecem de orientações, posto isto, a agressividade é também um sintoma indicando que algo está errado. Pois, de acordo com o Estatuto Da Criança e do Adolescente, os delitos praticados os colocam em situações de riscos e não em desordem com os regimentos legais (FERREIRA, 2017).

Por esse motivo, o ato infracional é considerado a ação tipificada como contrária a lei, que tenha sido executada por criança ou por adolescente, ou seja, de acordo com o que conceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 103 diz que “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Assim, o ato infracional é definido como ato punível de desrespeito às leis. Porém, o ECA efetua essas penas com medidas socioeducativas e não punitivas de Direito Penal para os menores (FERREIRA, 2017).

Desse modo, no conceito analítico do Direito Penal, afirma que para configurar o crime, além de estarem presentes os fatos típicos e ilícitos faz-se necessário a culpabilidade

do agente, entretanto, quando menor de 18 anos por ser inimputável não pratica crime e sim ato infracional, (ECA, 1990).

Art. 104 do ECA. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos¹, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Assim sendo, a presente análise verificou a aplicabilidade das normas jurídicas no âmbito penal e civil de combate ao bullying. Concluindo que, para que o Estatuto da Criança e Adolescente vislumbre o *bullying* como ato infracional por intermédio das legislações, faz-se necessário haver uma alteração no seu contexto socioeducativo previsto no estatuto da criança e do adolescente. Ou seja, a realização de um novo regulamento amparado nas medidas punitivas do Código Penal como meio exclusivo para retenção de todos os crimes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do *bullying*: o contexto e as consequências em face das repercussões jurídicas é de suma importância e preponderância em todas as disciplinas de estudo em especial para acadêmicos de Direito e profissionais da área. Pois, são os futuros e atuais juristas responsáveis pela organização social.

Assim, vale ressaltar que o *Bullying* é um crime silencioso, que se manifesta corriqueiramente no meio social afetando várias áreas e idades. Entretanto, ele é desenvolvido inicialmente dentro do vínculo escolar ou no seio familiar.

Desse modo, visa destacar que nem todas as brincadeiras são caracterizadas *bullying*. Somente aquelas que afligem a integridade física, psicológica ou moral.

Nesse sentido, o estudo do surgimento do *bullying* demonstrou o quanto esse delito tem aumentado cada dia mais em todo mundo, ficando constatado doutrinariamente grande índice no Brasil com relação ao assédio sexual.

Nesse parecer, o esboço feito em relação às vítimas e agressores demonstrou clareza de como identificar as pessoas que sofrem e as que necessitam usar da agressividade para satisfazer seu ego. Facilitando assim, a identificação e colocação de cada pessoa em relação a esse crime. Já que, o *bullying* pode ocorrer em quaisquer lugares principalmente em espaços de pouca visão.

Dessa maneira, faz-se necessário que todos possam saber e ter o conhecimento de como identificar tais características decorridas do *bullying* com fins de facilitar a identificação desse assombroso delito que afeta várias pessoas, principalmente crianças. Para que, muitos possam contribuir com a prevenção desse crime.

Desse modo, faz-se indispensável expor também os direitos, garantias e as consequências existentes no ordenamento jurídico penal e civil. Pois, a lei do *Bullying* apesar de demonstrar preocupação com o meio social não impôs os amparos jurídicos de forma concreta.

Entretanto, os amparos penal e civil são instituídos apenas para com maior de 18 anos, sendo os menores amparados de forma representativa pelos responsáveis na medida do dano. Sendo que, as entidades educacionais também são responsáveis juridicamente respondendo pelos atos de *bullying*.

De todo modo, visa ressaltar que aos menores de 18 anos esse se enquadra na medida socioeducativa regida pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Porém, segundo o presente estudo e problemática desenvolvida pode-se chegar à conclusão de que seria necessário que o Estatuto da Criança e do adolescente fosse alterado, pois, o *bullying* é um crime grave e que a responsabilização de seus infratores se faz necessária, portando, deveria haver mudanças no ECA, visando responsabilizar os infratores (crianças e adolescentes) criminalmente. Uma vez que, faz-se eficaz que todos saibam da gravidade e responsabilidade que deve ter com as garantias humanitárias de seu próximo.

Desse modo, observou-se, que os atos do *bullying* estão presentes em todos os locais sejam eles: no trabalho, seio familiar, escolas ou convívio social, no entanto, ele ocorre com mais frequência entre crianças e adolescentes.

Assim, verificou também que, as consequências decorridas do *bullying* encontram previsão legal no código penal e código civil quando praticado por maiores de 18 anos. Já os menores respondem na medida de seus atos com penalizações socioeducativas prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

De tal modo, observou que quando se trata de reparos civis os agressores respondem com danos morais, e quando ferem a integridade da vítima respondem pela medida do dano que praticou em face da vítima.

Desse modo, pode-se concluir que para minimizar as ocorrências do *bullying* seria necessário alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente como forma de penalizar todos na medida do dano causado a vítima. Pois, como estudado o *bullying* acontece com mais frequência no seio escolar entre criança e adolescente, sendo que, o *bullying* um crime grave que afeta a pessoa e todos em sua volta.

REFERÊNCIAS

BARROS, Célia Silva Guimarães. **Pontos de Psicologia do Desenvolvimento**. São Paulo, Ática, 1993.

BANDURA, A., Ross, D., & Ross, S. A. Transmission of. **Aprendizagem e condicionamento** Grande problema social, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal 2:** parte especial. 11 ed. São Paulo: Saraiva 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 de fev. De 2018.

BRASIL. **Código Penal**. Vade Mecum Saraiva. Ed. Saraiva, 2010.

BRASIL. **Código Civil**. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 13 jul. 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 05 abr. 2018.

CAPEZ Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte geral. 14 ed. Vol. 01. São Paulo: Saraiva 2010.

CAMARGO. Orson Camargo. Graduado em Sociologia e Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP. Mestre em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. colaborador Brasil Escola. **Bullying: um mal a solta na sociedade**, 2011. Disponível em: <https://combatendobullying.wordpress.com/>. Acesso em: 19 de Dezembro de 2017.

CALHAU, Lélío Braga. **Bullying: o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão**. Niterói: Ímpetos, 2010.

CHALITA, Gabriel. Pedagogia da Amizade. **Bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores**. 1ª edição. Editora Gente, 2008.

EYSENK, H. **Estúdio científico de la personalidad**. Buenos Aires: Paidós. 1971.

FANTE, Cléo. **Fenômeno Bullying: Como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. 2. ed. Campinas: Verus, 2005.

FANTE, Cléo. **Campanha Aprender sem Medo**. São Luís, MA, 2010. Disponível em: <http://www.plan.org.br/publicacoes/download/cartilha_enfrentamento_bullying.pdf> Acesso em: 09 fev. 2018.

FERREIRA, B. W.; RIES, B. E. et al. **Psicologia e Educação: desenvolvimento humano. Adolescência e vida adulta**. Porto Alegre: Edipucrs, 2017.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FRANÇA, Amlyn Thyanne Santos de. **Aspectos gerais sobre o bullying e sua tipificação penal no ordenamento jurídico brasileiro**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 13, no 1154, 2014. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3388>> Acesso em: 17 mar. 2018.

GOMES, Luiz Flávio. SOUSA, Áurea Maria Ferraz de. **Bullying: agressões cada vez mais intensas entre estudantes**.

HANTT, Dulce Isabel Lazaretti Hantt. **Bullying: A responsabilização deste ato na realidade de uma escola pública estadual de São Miguel do Oeste-SC**. Graduada em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Brasil, 2013. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2015/02/Artigo-Dulce-Isabel-Lazaretti-Hantt.pdf>. Acesso em: 18 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO, Luiz Artur Rocha. **Bullying – Um novo desafio?** Revista Jurídica Consulex, São Paulo, ano 14, n. 325, 2010.

JOSUÉ, Aryane Maria Aguiar Costa Josué. **Bullying: uma análise crítica sobre a Lei Nº 13.185/2015**. Artigos Jus. Com. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55200/bullying-uma-analise-critica-sobre-a-lei-n-13-185-2015>. Acesso em: 01 de março de 2018.

LEÃO, Leticia Gabriela Ramos. **O fenômeno Bullying no ambiente escolar**. Revista FACEVV, Vila Velha, n. 4, p. 119-135, jan./jun. 2010.

MACHADO, Mónica Machado. Psicóloga e mestre em psicologia, pela Faculdade de Ciências e Educação da Universidade de Coimbra (Portugal). **Bullying em Contexto Escolar: proposta de intervenção**. O portal de psicólogos, 2011. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0577.pdf>. Acesso em: 01 de Maio de 2018.

MASSON. Cléber Rogério. **Direito Penal esquematizado – Parte Geral**. v.1. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

NETO LOPES, Aramis Antonio. **Bullying: saber identificar e como prevenir**. São Paulo: Brasiliense, 2011.

NETO, Aramis A. Lopes; SAAVEDRA, Lucia Helena **diga não ao bullying** ABRAPIA 2003.

PINGOELLO, Ivone. **Descrição comportamental e percepção dos professores sobre o aluno vítima do bullying em sala de aula** / Ivone Pingoello. – Marília, 2012. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/Educacao/Dissertacoes/pingoello_i_ms_mar.pdf. Acesso em: 01 de maio de 2018.

KRISTENSEN, Christian Haag et al. **Fatores etiológicos da agressão física: uma revisão teórica.** *Estud. Psicol.* Natal, v.8, n.º. 1, apr. 2003. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/23142/000408509.pdf?sequence=1> . Acesso em: 01 de maio de 2018.

LINS, R. C. B. S. **Bullying: Que fenômeno é esse?** *Rev. Pedag.*, vol. Inaugural, 2010.

NETO, Aramis A. Lopes; SAAVEDRA, Lucia Helena. **Diga não ao bullying ABRAPIA** 2003. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11763/1548>. Acesso em: 01 de maio de 2018.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: Cartilha 2010- Projeto Justiça nas Escolas.** Brasília, 2010. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/cartilha_bullying.pdf. Acesso em: 01 de maio de 2018.

SIMANKE, Richard Theisen. **O Trieb de Freud como instinto 2: agressividade e auto destrutividade.** São Paulo, v. 12, n. 3, p. 439-64, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ss/v12n3/03.pdf> . Acesso em: 01 de maio de 2018.

SILVA, Gean de Jesus. **Bullying: quando a escola não é um paraíso.** *J.Mund Jov.*, n.364, 2006. Disponível em: <https://caldeiraodeideias.wordpress.com/2010/05/19/bullying-quando-a-escola-nao-e-um-paraiso/>. Acesso em: 01 de maio de 2018.

VALLEY, Saulo. **Brasil: bullying escolar e o massacre de Realengo.** *Global Voices*, 27 abr. 2011. Disponível em: < <http://pt.globalvoicesonline.org/2011/04/27/brasil-bullying-escolar-e-o-massacre-de-realengo/>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

ANEXO A - LEI DO BULLYING

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Programa de Combate à Intimidação
Sistemática (**Bullying**).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no **caput** poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no **caput** do art. 1º:

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (**bullying**).

Art. 6º Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (**bullying**) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

Art. 7º Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de novembro de 2015; 194^o da Independência e 127^o da República.

DILMA ROUSSEFF

Luiz Cláudio Costa

Nilma Lino Gomes.

(Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm.
Acesso em: 26 de maio de 2018).

ANEXO B – DECLARAÇÃO DE REVISÃO.**DECLARAÇÃO DE REVISÃO DE MONOGRAFIA E TRADUÇÃO DE RESUMO**

Eu **Monica Patrícia de Amorim**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4007467 2ª V.A via SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 944.345.221-91, residente e domiciliada na Rua Justino da Silva, S/N, Bairro: residencial tropical, Quadra 03, Lote 10, CEP 76.340-000, Carmo do Rio Verde/GO, graduada em licenciatura plena em Língua portuguesa e Língua Inglesa, pela Universidade UniEvangélica, especializada em Língua portuguesa, declaro para os devidos fins que efetuei a revisão da monografia com o tema: “*Bullying*: o contexto e as consequências em face das repercussões jurídicas, através de uma revisão bibliográfica”, de autoria da acadêmica em bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba/Go, **Divina Paula Ferreira da Silva** e, também realizei a tradução do resumo para a língua inglesa.

Carmo do Rio Verde/GO, 30 de maio de 2018.

MONICA PATRÍCIA DE AMORIM